

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEI Nº 40821-30.2018.8.17.8017

REQUERENTE: (...)**REQUERIDO: (...)****Ref.:** Malote Digital – Código de Rastreabilidade 82520182203106, de 18.12.2018.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2019 -SJCGJ

Cuida-se de Malote Digital – Código de Rastreabilidade 82520182203106, de 18/12/2018, enviado a este Órgão Censor pelo Exmo. Sr. Juiz em exercício na (...), solicitando o cumprimento e devolução da Carta Precatória extraída do Processo Digital nº (...) (ID 0307787).

Instado por esta Corregedoria, o Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho presta esclarecimentos e colaciona a este Sei documentos que comprovam o cumprimento e a devolução da deprecata reclamada.

Sob ID 0360822, devolução da Carta Precatória por meio do Malote Digital – Código de Rastreabilidade 8172018846979, de 22.03.2018, enviado ao Distribuidor – (...) – Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital.

Certidão de cumprimento da deprecata, sob ID 0360844, fls. 02.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos e as informações consignadas, verifica-se que a solicitação feita a esta Corregedoria foi cumprida, conforme IDs 0360822, 0360834, 0360837, 0360844 e 0360853.

Ante o exposto, determino o **arquivamento** da presente solicitação. Ato contínuo, archive-se o referido Sei com o envio de IDS 0360822 e 0360844 ao Juízo Solicitante.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 15 de março de 2019.

Frederico de Moraes Tompson*Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco*

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO CORREGEDOR

*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz***Ofício Circular nº 11/2019**

Recife, 18 de março de 2019

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco e Ilustríssimos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e Chefes das CEMANDOS.**Assunto:** Instrução Normativa TJPE nº 03/2019 e Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019.

Senhor (a) Juiz (a), Chefe de Secretaria e Chefe da CEMANDO.

Cumprimentando-os cordialmente, noticio a publicação da **Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019** (Publicada no DJE de 13.03.2019) que implantou o Sistema Processo Judicial Eletrônico nas Diretorias dos Foros e deu outras providências. Em seu art.5º, a referida Instrução Normativa dispensa a expedição de Carta Precatória nos casos em que o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

Outrossim, foi editada **Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019** (em anexo) dispendo sobre a forma de expedição e cumprimento dos mandados entre comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Posto isto, **resta dispensada a expedição de carta precatória entre todas as comarcas pernambucanas, devendo o expediente seguir através de MANDADO direcionado à CEMANDO DA COMARCA ou CEMANDO DA DIRETORIA DO FORO, onde o expediente há de ser cumprido (Comarca de Destino)**, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Na certeza da observância dos dispositivos normativos dispostos acima, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça